



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.026935/2021-93

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE GUARULHOS

CRELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (SEI 6405554) interposto pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., em 29/10/2021, em face do indeferimento do pleito de revisão extraordinária no qual ela requereu compensação em razão dos potenciais impactos de longo prazo da pandemia de COVID-19, que se deu nos termos da Nota Técnica nº 82/2021/GERE/SRA (SEI 6316312), encaminhada para ciência da interessada por meio do Ofício nº 163/2021/GERE/SRA-ANAC (SEI 6318775).

1.2. A Concessionária apresentou, em 17/5/2021, pedido de revisão extraordinária (SEI 5727640) no qual pleiteia a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de potenciais impactos ocasionados pela pandemia de COVID-19 desde a origem do evento até o final da concessão.

1.3. Diante da complexidade dos aspectos jurídicos e econômicos envolvidos na matéria, a Superintendência de Regulação Econômica (SRA) formulou, por meio da Nota Técnica nº 13/2021/SRA (SEI 5935323), consulta jurídica à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC (PFE/ANAC) acerca do cabimento, do ponto de vista das disposições contratuais e normativas, dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro que postulavam a compensação em razão dos efeitos de longo prazo da pandemia, ocasião em que restou interrompido o prazo de análise do pleito em comento.

1.4. Em resposta, a Procuradoria exarou o Parecer nº 00143/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 6343100), consignando a impossibilidade do deferimento da revisão extraordinária para os efeitos de longo prazo da pandemia.

1.5. Assim, retomada a análise do pleito em referência, a área técnica, com substrato nos fundamentos jurídicos apresentados pelo órgão consultivo desta Agência, indeferiu o referido pedido de revisão extraordinária por meio da Nota Técnica nº 82/2021/GERE/SRA (SEI 6316312), ocasião em que a Concessionária apresentou recurso administrativo com pedido de reconsideração da decisão (SEI 6405554).

1.6. Após análise do referido recurso, a área técnica manifestou-se pelo indeferimento do pedido de reconsideração da decisão, encaminhando os autos à Procuradoria para análise prévia dos aspectos de regularidade e legalidade do procedimento adotado pela Agência, e posterior deliberação pela Diretoria (SEI 6787029, 6787075 e 6788704).

1.7. Aquele órgão de consultoria jurídica, por sua vez, se pronunciou por meio do Parecer nº 00026/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 6851432), manifestando-se pela regularidade do feito, estando apto a análise e deliberação da Diretoria.

1.8. Por fim, em razão de sorteio realizado na sessão pública de 2/3/2022, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 6871471).

É o Relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 23/03/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6915495** e o código CRC **7E33FB50**.

SEI nº 6915495